MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Vereador João Paulo Berkembrock,

Colenda Câmara Municipal de Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por escopo aprimorar e atualizar a Lei Municipal nº 5.178, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a criação e a organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Campo Bom.

A iniciativa visa promover a estrita e plena conformidade da legislação local com o marco normativo nacional instituído pelo art. 212-A da Constituição Federal e detalhado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Dessa forma, a presente proposição reestrutura a composição do conselho, com a manutenção integral da representatividade já consagrada (Poder Executivo local, professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos, estudantes secundaristas, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar), ao mesmo tempo em que recepciona formalmente a participação de 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, bem como os representantes das escolas do campo, indígenas e quilombolas, quando existentes no Município.

Ademais, a iniciativa densifica o regramento atinente ao processo eletivo e aos critérios de habilitação dos representantes das organizações da sociedade civil, alinhando-se pontualmente ao que preceituam os §§ 2º, inciso IV, e 3º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020. Para tanto, a legislação municipal passa a fixar os parâmetros objetivos para a comprovação de personalidade jurídica sem fins lucrativos regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, atuação municipal de ao menos 1 (um) ano, pertinência temática com a educação ou com o controle social dos gastos públicos, além das vedações expressas quanto a contratações onerosas e percepção de recursos sob fiscalização do órgão colegiado.

Por fim, justifica-se a presente proposição em razão do encerramento do atual mandato e da necessária constituição do novo colegiado do CACS-FUNDEB para o quadriênio subsequente, assegurando que o órgão atue com plena regularidade institucional perante o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os órgãos de controle externo.

Diante da relevância do aprimoramento institucional do CACS-FUNDEB, submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos Ilustres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5N3-94Q-6N2-V8J.

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.178, DE 16 DE MARÇO DE 2021, PARA ADEQUAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) E DISCIPLINAR O PROCESSO ELETIVO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 5.178, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu caput, acrescido dos §§ 1º-A, 2º-A e 2º-B, e com nova redação conferida ao inciso II do § 2º:

*"**Art. 2º.** O Conselho será constituído pelas seguintes representações:*

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

XI – 1 (um) representante das escolas do campo, quando houver;

XII – 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

§ 1º. (...)

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5N3-94Q-6N2-V8J.

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

(...)

§ 2º-A. A escolha dos representantes de organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do caput deste artigo dar-se-á em processo eletivo autônomo e dotado de ampla publicidade, convocado por edital público, sob a coordenação do Conselho ou de comissão eleitoral constituída para esse fim, assegurada a participação das entidades habilitadas na forma da legislação federal.

§ 2º-B Para participar do processo eletivo de que trata o § 2º-A deste artigo e indicar seus representantes, as organizações da sociedade civil deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - constituir-se como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades comprovadamente direcionadas à localidade do Município de Campo Bom;

III - atestar o seu regular funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado retroativamente da data de publicação do edital do processo eletivo;

IV - desenvolver atividades expressamente relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratada da Administração Pública Municipal a título oneroso;

VI - comprovar a inexistência dos impedimentos previstos no § 4º deste artigo relativamente aos indicados para a titularidade e a suplência."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.178, de 16 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 5N3-94Q-6N2-V8J.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/11/2026 às 16:06:38

Assinantes

✓ Giovani Batista Feltes

Assinou em 09/11/2026 às 16:13:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5N3-94Q-6N2-V8J